

Resolução CONSEMA nº 412/2019

Altera Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.330 de 27 de dezembro de 1994 e pelo seu Regimento Interno,

considerando a solicitação da FETAG, que consta no Expediente Administrativo PROA nº 19/0500-0004783-0 solicitando sua participação na Câmara Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria;

considerando a solicitação da Sociedade de Engenharia, que consta no Expediente Administrativo PROA nº 19/0500-0004783-0 solicitando sua participação na Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental;

considerando que o § 2º do art. 2º da Resolução CONSEMA 296/2015 estabelece que “a ausência de representação da entidade por três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, ou cinco alternadas no prazo de um ano importará a exclusão automática da entidade da Câmara Técnica, devendo a Secretaria Executiva encaminhar ao Presidente do CONSEMA a publicação de Resolução “ad referendum” contemplando a redução da composição”;

considerando que a FETAG faltou em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente do Fundo Estadual do Meio Ambiente, conforme livro de registro;

considerando que a Secretaria de Obras e Habitação faltou em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente do Fundo Estadual do Meio Ambiente, conforme livro de registro;

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos I, IV e VII do Art. 1º da Resolução 296/2015 passam a ter a seguinte redação:

“I - Câmara Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) CREA;
- c) FAMURS;
- d) FARSUL;
- e) FEPAM;
- f) FETAG;
- g) FIERGS;
- h) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- i) Secretaria da Segurança Pública;
- j) Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;

- k) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- l) Sociedade de Engenharia do RS.

IV - Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) CREA-RS;
- c) FAMURS;
- d) FARSUL;
- e) FECOMÉRCIO;
- f) FEPAM;
- g) FETAG;
- h) FIERGS;
- i) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- j) Secretaria da Saúde;
- k) Secretaria da Segurança Pública;
- l) Secretaria de Obras e Habitação;
- m) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- n) SINDIÁGUA;
- o) Sociedade de Engenharia do RS.

VII - Câmara Técnica Permanente do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) Corpo Técnico FZB/SEMA/FEPAM;
- c) CREA-RS;
- d) FAMURS;
- e) FARSUL;
- f) FEPAM;
- g) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- h) Secretaria da Segurança Pública;
- i) Secretaria de Logística e Transportes;
- j) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- k) Sociedade de Engenharia do RS.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 14 de novembro de 2019.

Publicado no DOE do dia 02/12/2019
Proc. Nº 19/0500-0004783-0

Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura